

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Macaé Gabinete do Prefeito

LEI NO 672179

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SE GUINTE LEI:

- Art. 1º Fica concedido o reajuste de 40% (quarenta por cento)
 nos vencimentos, salários, proventos e pensões bási cos percebidos no mês de março de 1 979 dos servido res ativos, inativos, comissionados, ocupantes de fun
 ções gratificadas e pensionistas da Prefeitura Munici
 pal de Macaé.
- Art. 2º Nos cálculos decorrentes da fixação dos novos vencimentos, salários, proventos e pensões de que cuida a
 presente Lei, as frações de cruzeiro serão arredondadas para o múltiplo superior de um cruzeiro.
- Parágrafo Único Serão também arredondadas as frações de cru zeiro nos pagamentos ou descontos que incidirem sobre os vencimentos, salários, proventos ou pensões.
- Art. 3º O salário-família será pago pela Prefeitura Municipal de Macaé de acordo com a Lei nº 4 266, de O3 de outubro de 1 963.
- Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração, por seu órgão encarregado do pessoal, efetuará os registros das alterações salariais de que cuida esta Lei.
- Art. 59 As despesas com a execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

(L)



Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Macaé Gabinete do Prefeito

Art. 6° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publica ção, surtindo seus efeitos a partir de 1° de abril de 1 979, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de abril de 1 979.

DARLOS EMIR MUSSI

Prefeito

Registro fis. IMP , Lv° 14 Publicação: Jonnal elo Ciolagle Edição de 15a 30 de abrillo folhos - 4' Marialho